



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Aditivo - SEAD

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2013, QUE, ENTRE SI, FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23510 e CPF/MF nº 878729431-15, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95 doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor Comercial Sr. **HUGO CUNHA GOLDFELD**, brasileiro, casado, RG nº 569848-7506589 SESP/GO, CPF nº 003.328.441-53, residente e domiciliado nesta Capital na Rua GV-35, Qd. 37, Lt. 01, Setor Residencial Granville, CEP 74.366-066, Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Original nº 070/2013**, nos termos constantes do Processo Administrativo nº **201100005000933**, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006; na Lei Estadual nº 17.928/2012; no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e na Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato Original nº 070/2013 nos seguintes pontos:

- a) alteração do preâmbulo, que trata da substituição do nome do Procurador Setorial da Secretaria;
- b) alteração da cláusula sétima – parágrafos primeiro e segundo;
- c) modificação do ANEXO ÚNICO, adicionando-se mais 01 (uma) unidade consumidora (conta nº **1003227-4 do agrupamento 2070**) do **Vapt Vupt Trindade**, cujo contrato passa a totalizar 44 (quarenta e quatro) unidades consumidoras (contas), sendo **07 (sete) de responsabilidade da SEAD e 37 (trinta e sete) das unidades de atendimento do Vapt Vupt**; e
- d) Indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa.

Para tanto, ficam alterados, além do preâmbulo, os Parágrafos 1º e 2º da Cláusula Sétima e o **ANEXO ÚNICO** do Contrato Original nº 070/2013.

Alteração dos Parágrafos 1º e 2º da Cláusula Sétima e o **ANEXO ÚNICO** do Contrato Original, que, a partir deste Quarto Termo Aditivo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO”

**Parágrafo Primeiro** - Pelo fornecimento do objeto a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 30.405,53** (trinta mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), e o valor total estimado de **R\$ 364.866,42** (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), correspondentes até dezembro/2021. Ao iniciar cada exercício, deverá ser providenciada nova dotação orçamentária para o período de 12 (doze) meses;

**Parágrafo Segundo** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da dotação orçamentária 2021.18.01.04.122.1014.2051.03, (DAOFs) nº 282/2021 – GEOF (000019191995) e nº 111/2021 - GEOF (000018102412) do orçamento vigente da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme Notas de Empenhos (DUEOFs) nº 00144 (000019444524), emitidas em 26/03/2021, no valor de R\$ 4.866,42 (quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e nº 00064 (000018157437), emitida em 01/02/2021, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

(...)

“DO ANEXO ÚNICO DO CONTRATO ORIGINAL”

Agrupamento 2070 das Unidades Consumidoras

Nº ORDEM	NOME DA UNIDADE	CONTA	ENDEREÇO
1	Condomínio Vapt Vupt Alexânia	1799111-0	Alexânia – Av. Brasília, Qd. 57, Lt 16 - Centro

2	Condomínio Vapt Vupt Alvorada do Norte	155254-3	Alvorada do Norte – Av. Bernardo Sayão, Qd. 01, Lt. 05 – Bairro Novo Ipiranga
3	Condomínio Vapt Vupt Mozarlândia	1414300-3	Mozarlândia – Rua dos Militares Qd. 7 Lt. 16 Sala 11 – Bairro Santa Mônica
4	Garagem Segplan	5155-1	Rua 84 nº. 378 Qd. F 13 Lt. 34 – Setor Sul – <b>Goiânia - GO</b>
5	Gerência de Saúde	6036-4	Rua Dr. Olinto Manso nº. 45 – Setor Sul – <b>Goiânia - GO</b>
6	Prédio da República do Líbano	24029-0	Av. República do Líbano nº. 1935 Qd. D3 Lt. 44 –Setor Oeste – <b>Goiânia-GO</b>
7	Escola de Governo Henrique Santillo	50145-0	Rua C-149 Qd. 291 Lt. 03 – Setor Jardim América – <b>Goiânia - GO</b>
8	Escola de Governo Henrique Santillo	69881-4	Rua C-149 Qd. 291 Lt. 03 – Setor Jardim América – <b>Goiânia - GO</b>
9	Vapt Vupt Aparecida de Goiânia – Garavelo	1794192-0	Aparecida de Goiânia -Garavelo - Av. Tropical Qd. 22 Lt. 04/06 – Jardim Tropical
10	Vapt Vupt Cidade Jardim (Shopping Tend Tudo)	169277-1	Goiânia – Rua Natal e Silva nº. 351 Qd. 53 Lt. 23 – Cidade Jardim
11	Vapt Vupt Jaraguá	790636-6	Jaraguá – Av. Cristóvão Colombo Qd. 2 Lt. 10 – Jardim Aeroporto
12	Vapt Vupt Luziânia	875728-3	Luziânia –Av. Alfredo Nasser Qd. 35 Lt. 07 – Parque Estrela Dalva
13	Vapt Vupt Morrinhos	295126-6	Morrinhos – Rua Barão do Rio Branco nº. 866 – Centro
14	Vapt Vupt Posse	1444536-0	Posse – Rua Alvorada nº. 237 Qd. 28 Lt. 10 B - Centro
15	Vapt Vupt Posse	1444549-2	Posse – Rua Alvorada Qd. 28 Lt. 10 - Centro
16	Vapt Vupt Posse	1444622-7	Posse – Rua Alvorada Cx 203 Qd. 28 Lt. 10 -Centro
17	Vapt Vupt Quirinópolis	627832-9	Quirinópolis – Av. Pastor Zentil nº. 71 - Centro
18	Vapt Vupt Setor Campinas (Praça A)	1634767-6	Goiânia – Av. Anhanguera nº. 7840 – Setor Campinas – Goiânia - GO
19	Vapt Vupt Cidade de Goiás	1938485-8	Cidade de Goiás – Av. Dário de Paiva Sampaio s/nº. Qd. 04 Lt 06 – Bairro São Francisco
20	Vapt Vupt Pires do Rio	641087-1	Pires do Rio – Rua Rui Barbosa nº. 63 - Centro
21	Vapt Vupt Santo Antonio do Descoberto	764549-0	Santo Antônio do Descoberto – Av. Goiás Qd. 12 Lt. 13/14 - Centro
22	Vapt Vupt Goianira	209419-3	Goianira – Av. Guanabara nº. 249 - Centro
23	Vapt Vupt Cristalina	1146953-6	Cristalina – Rua Otaviano de Paiva Qd. 27 Lt. 13A - Centro
24	Vapt Vupt Piracanjuba	301832-6	Piracanjuba – Av. Antônio Batista Arantes, Esq. c/ Rua José A. Ferreira - Centro
25	Vapt Vupt São Miguel do Araguaia	814039-1	São Miguel do Araguaia – Av. Paranaíba c/ José P. do Nascimento Qd. 56 Lt. 4 - Centro
26	Vapt Vupt Praça da Bíblia	565202-2	Goiânia – Av. Anhanguera nº. 2727 – Setor Leste Universitário – Praça da Bíblia
27	Vapt Vupt Ipameri	1961157-9	Ipameri – Rua profº. Boaventura esq. c/ rua Radiomador Júlio Sampaio e Qd. 8 Lt. –Lt. 1
28	Vapt Vupt Anápolis Sul	259877-9	Anápolis Sul – Av. Brasil Sul Esq. c/ Rua Nício Vilela Lemos Bairro Batista – Anápolis -GO
29	Vapt Vapt Ceres	2153600-7	Ceres – Av. Bernardo Sayão nº. 300
30	Vapt Vapt Itumbiara	394910-9	Itumbiara – Rua Paulo Abari nº. 477 Qd. 45 Lt. 1 – Jardim América
31	Vapt Vapt Palmeira de Goiás	2096199-5	Palmeira de Goiás – Av. Salomão Lopes Qd. 22 Lt. 2FA/2FB - Centro
32	Vapt Vapt Paraúna	1088970-1	Paraúna – Av. Vasconcelos de Moraes – São Sebastião
33	Vapt Vapt Pirinópolis	1736510-4	Pirinópolis- Rua Direita nº. 82 - Centro
34	Vapt Vapt Rubiataba	471186-6	Rubiataba – Rua Canjarana Qd. 102 Lt. 28 - Centro
35	Vapt Vapt Aparecida Shopping	1038298-4	Aparecida Shopping – Av. Independência Qd. Área, Lt. 1 – Setor Serra Dourada 4ª Etapa
36	Vapt Vapt Anicuns	311827-4	Anicuns – Rua Arthur Bernardes nº. 1421 - Centro
37	Vapt Vupt Portal Shopping	162419-9	Goiânia-GO - Av. Anhanguera nº. 14.404, Portal Shopping, Sala: LUC 163 A – Bairro Capuava – Goiânia -GO
38	Centro - Anexo da Antiga Escola José Carlos de Almeida	1924-0	Goiânia-GO - Rua 23, esquina com a Rua 3, Setor Central
39	Setor Universitário (antigo prédio da Cidadania)	15773-2	Goiânia-GO - Avenida Universitária, nº 609, Setor Leste Universitário
40	Vapt Vupt Bela Vista	2128631-0	Bela Vista de Goiás - GO -Praça Getulio Vargas, s/nº., Qd. 00, Lt. 00 - Setor Central
41	Vapt Vupt Itapuranga	460121-1	Itapuranga - GO - Pedro Sifuentes, 400 - Setor Central
42	Vapt Vupt Planaltina	745200-4	Planaltina de Goiás – GO - MR Leste, Qd. QA4, Lt 9B - Setor Leste
43	Vapt Vupt Santa Helena	1862471-5	Santa Helena de Goiás – GO - Eduardo Veloso do Carmo, 356, Qd. 09 - Setor Central
44	Vapt Vupt Trindade	1003227-4	Trindade – GO - Rua Moises Batista, 199, Quadra 3-A, Lote 2 - 101.79.04.1120 - Jardim

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL Nº 070/2013**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato Original nº 070/2013.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, em Goiânia, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

**DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

**HUGO CUNHA GOLDFELD**

Diretor Comercial

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I AO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 070/2013

## CLÁUSULA ARBITRAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2013, QUE, ENTRE SI, FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO.

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, em Goiânia, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.

Pela CONTRATANTE:

**DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR**  
 Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
 Secretário de Estado da Administração

Pela CONTRATADA:

**HUGO CUNHA GOLDFELD**  
 Diretor Comercial

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

GOIANIA, 14 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO CUNHA GOLDFELD, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 17/05/2021, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 19/05/2021, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020581453** e o código CRC **B94638F4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 201100005000933



SEI 000020581453